



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

---

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014**

Regulamenta as atividades complementares nos cursos de graduação do IESB

A Diretora Geral *pro tempore* do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 06 de outubro de 2014, promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências do aluno, inclusive adquiridas fora da universidade.

**Art. 2º** O total da carga horária atribuída às Atividades Complementares deve contemplar até 20% do total da carga horária do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º** Consideram-se como Atividades Complementares os seguintes tipos:

I - atividades de ensino que se diferenciam da concepção tradicional de disciplina pela liberdade de escolha, de temáticas na definição de programas ou projetos de experimentação e procedimentos metodológicos;

II - atividades de extensão que constituam uma oportunidade da comunidade interagir com a Universidade, construindo parcerias que possibilitam a troca de saberes popular e acadêmico com aplicação de metodologias participativas;

III - atividades de pesquisa que promovam a formação da cidadania profissional dos acadêmicos, o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento compartilhado sobre a realidade e alternativas de transformação;

Resolução n. 002 IESB, de 06.10.2014

IV – atividades de administração universitária, uma vez que o ambiente universitário é um espaço para a aprendizagem do aluno;

**Parágrafo único.** Serão consideradas Atividades Complementares de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, de Administração Universitária aquelas discriminadas e pontuadas de acordo com o Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Unifesspa ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1.º e 2.º deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE MATRÍCULA

**Art. 5º** O aluno deverá solicitar a matrícula e avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter todos os pontos necessários para avaliação, em conformidade com o Art. 2º desta resolução.

§1.º – A documentação comprobatória a ser apresentada deverá ser entregue na secretaria do curso até o prazo limite estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2.º – Caso a documentação não seja apresentada dentro do prazo, o requerimento será indeferido.

§3.º – Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigidos para aprovação em Atividades Complementares, o requerimento será deferido, sendo o acadêmico considerado aprovado.

§4.º – Caso o acadêmico não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, o requerimento será indeferido.

**Art. 6º** Para validação das Atividades Complementares, o aluno deverá entregar à Secretaria do Curso:

- I- Formulário específico preenchido para o conjunto de atividade que pretende validar;
- II- Comprovantes em fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada dos originais para conferência de: certificado, diploma, declarações e outros documentos que comprovem as atividades realizadas;
- III- Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização do evento, carga horária, período, área e outros dados essenciais;

**Resolução n. 002 IESB, de 06.10.2014**

**Art. 7º** Somente serão consideradas para o cômputo de horas/créditos de Atividades Complementares aquelas atividades realizadas pelo aluno enquanto regularmente matriculado no Curso de Graduação para o qual elas foram programadas.

**Parágrafo único.** Poderá ser aproveitada carga horária de Atividades Complementares cursadas por alunos oriundos de transferência de outras IES, mudança de curso ou admitidos como graduado, desde que sejam estreitamente relacionadas à área de formação do curso atual e, neste caso, os alunos deverão apresentar a documentação relativa às atividades realizadas ainda na condição de aluno matriculado na Instituição e/ou curso de origem, no primeiro semestre de matrícula, observando o período estabelecido no Calendário Acadêmico para aproveitamento de estudos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pontos suficientes que corresponda a carga horária estabelecida no PCC do curso.

**Parágrafo único** – Para fins de registro acadêmico constará no histórico acadêmico apenas o conceito “aprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o acadêmico auferiu para obtenção de tal conceito.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA PONTUAÇÃO**

**Art. 9º** As atividades Complementares serão contabilizadas por meio de pontos constantes no anexo I desta resolução.

**Parágrafo único.** Para fins de contabilização, cada ponto estabelecido no anexo I desta resolução corresponderá a uma hora de atividades complementares.

**Art. 10.** As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

**Art. 11.** O aluno deverá participar de atividades que contemplem pelo menos dois grupos de atividades, listados no artigo 3.º deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Compete ao Colegiado da Faculdade:

a) Analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das atividades complementares;

**Resolução n. 002 IESB, de 06.10.2014**


b) Analisar as Atividades Complementares omissas nesta Resolução, atribuindo horas exigidas para a validação.

**Art. 13.** Fica aprovada a Tabela de Pontuação das atividades complementares, Anexo I que são partes integrantes e inseparáveis da presente resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Marabá, 06 de outubro de 2014

  
PROFA. DRA. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS  
Diretora Geral *pro tempore* do IESB  
Presidente da Congregação do IESB

**ANEXO I**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Item	Descrição da atividade	Pontos
01	Estágio Curricular não obrigatório com duração mínima de 100 horas semestrais;	50
02	Participação em Programa de Educação Tutorial – PET;	50
	Participação em Programas de Monitoria Acadêmica com bolsa;	50
03	Participação em Programas de Monitoria Acadêmica sem bolsa como voluntário;	30
04	Cursos de línguas estrangeiras – participação com aproveitamento;	20/semestre
05	Participação em grupo de estudo aprovado pelo Conselho da Faculdade e acompanhado por professor ;	30/semestre
06	Produção de material didático com orientação de Professores da Unifesspa;	15/material
07	Iniciação científica – PIBIC;	50
08	Participação em projeto de extensão como bolsista;	50
09	Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios e jornadas na forma de pôster;	40
10	Apresentação oral de trabalhos em congressos, simpósios e jornadas;	50
11	Prêmio acadêmico, artístico ou cultural;	100
12	Artigos publicados em revistas indexadas;	80
13	Artigos publicados em revistas não indexadas;	50
14	Resumos publicados em anais de eventos;	40
15	Mini cursos com duração mínima de 20 horas;	30
16	Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, artísticos e culturais;	20
17	Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	15
18	Participação como representante estudantil nos Colegiados das várias instâncias acadêmicas;	15
19	Participação em campanhas de saúde pública: vacinação, prevenção de epidemias, educação ambiental etc...;	10
20	Participação em atividades beneficentes mínimo 30 horas;	10
21	Cursar disciplinas optativas que não estejam no PPC do seu curso;	20